

## ALTERAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### LISBOA-M8-2017-14

Tendo-se verificado a existência de duas incorreções no anexo B – Referencial de Mérito ao aviso publicado a 7 de agosto de 2017, o Órgão de Gestão da A2S propõe a respetiva correção nos seguintes termos:

**onde se lê:**

	COMPONENTE FSE - PI 9.6	COMPONENTE FEDER - PI 9.10
Escala de avaliação	De 1 a 100 <ul style="list-style-type: none"> <li>• [<math>&lt; 20</math>] – Inexistente</li> <li>• [<math>\geq 20</math> e <math>&lt; 50</math>] – Baixo</li> <li>• [<math>\geq 50</math> e <math>&lt; 80</math>] – Médio</li> <li>• [<math>\geq 80</math> e <math>\leq 100</math>] – Elevado</li> </ul>	De 1 a 5 <ul style="list-style-type: none"> <li>• [1]- Muito reduzida</li> <li>• [2]– Reduzida</li> <li>• [3]– Média</li> <li>• [4]- Elevada</li> <li>• [5] - Muito elevada</li> </ul>
Regras aplicáveis	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.	
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.	
	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.	
	No quadro da avaliação do mérito absoluto, <b>só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 30 (FSE) ou igual ou superior a 3 (FEDER);</li> <li>• critérios da categoria C.1. a valoração obtida é 100 (FSE) ou 5 (FEDER);</li> <li>• o somatório das médias das categorias A, B e C é igual a 100 (FSE) ou igual ou superior a 3 (FEDER).</li> </ul>	
Critérios de desempate	Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior classificação na categoria D	
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 (FSE) ou 3 (FEDER) não serão objeto de financiamento.	

## Deverá ler-se:

	COMPONENTE FSE - PI 9.6	COMPONENTE FEDER - PI 9.10
Escala de avaliação	De 1 a 100 <ul style="list-style-type: none"> <li>[ &lt; 20 ] – Inexistente</li> <li>[ &gt;= 20 e &lt; 50 ] – Baixo</li> <li>[ &gt;= 50 e &lt; 80 ] – Médio</li> <li>[ &gt;= 80 e &lt;= 100 ] – Elevado</li> </ul>	De 1 a 5 <ul style="list-style-type: none"> <li>[1]- Muito reduzida</li> <li>[2]– Reduzida</li> <li>[3]– Média</li> <li>[4]- Elevada</li> <li>[5] - Muito elevada</li> </ul>
Regras aplicáveis	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.	
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.	
	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.	
	No quadro da avaliação do mérito absoluto, <b>só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 30 (FSE) ou igual ou superior a 3 (FEDER);</li> <li>critérios da categoria C.1. a valoração obtida é 100 (FSE) ou 5 (FEDER);</li> <li>o somatório das médias das categorias A, B e C é igual a 50 (FSE) ou igual ou superior a 3 (FEDER).</li> </ul>	
Critérios de desempate	<b>COMPONENTE FSE - PI 9.6</b> Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções	<b>COMPONENTE FEDER - PI 9.10</b> Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior classificação na categoria D
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 (FSE) ou 3 (FEDER) não serão objeto de financiamento.	

## ALTERAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E EMPREGO

(Portaria n.º 105/2017, de 10 de março)

**VERSÃO ALTERADA DE 22/09/2017**

### **Preâmbulo**

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SIZE, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

### **1. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

O Programa Operacional Regional Lisboa 2020, no âmbito do Eixo Prioritário 6-Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação, integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 “Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais” (FSE) e 9.10 “Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária” (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6 - Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10 – Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

## **2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura**

Nos termos conjugados da alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

### 3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e microempresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

### 4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de abertura de concurso tem aplicação no seguinte território de intervenção:

Concelho	Freguesias de Intervenção
<b>Loures</b>	Bucelas, Fanhões, Lousa, UF Santo Antão e São Julião do Tojal
<b>Mafra</b>	Carvoeira, Encarnação, Mafra, Milharado, Santo Isidoro, UF Azueira e Sobral da Abelheira, UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, UF Igreja Nova e Cheleiros, UF Malveira e São Miguel de Alcainça, UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
<b>Sintra</b>	Colares, UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, UF São João das Lampas e Terrugem

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do REISE.

### 5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

## 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

## 7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

## 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido nº 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea h): até 15% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até 50% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

## 8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

## 9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

### 9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 30%.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp):

- a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: 10 pp;
- b) Projetos com rácio Investimento elegível apurado/Postos de trabalho criados igual ou inferior a 40.000: 10 pp

### 9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses, com um máximo de 6 meses, por cada uma das seguintes situações:
  - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
  - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do SI2E;
  - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista constante do Anexo D ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E.

## 10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito **(Anexo B)**.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.



A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

## **11. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do REISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

## **12. Pagamentos**

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

## **13. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

## **14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades,

independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
<b>De 07-08-2017 até 30-11-2017 às 18h00m</b>	<b>28-02-2018</b>

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

### 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de 600 mil euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
A2S RURAL	200.000€	400.000€	600.000€

### 16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SI2E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

## 18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL A2S, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Programa Operacional Lisboa 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>) e do GAL ([www.a2s.pt](http://www.a2s.pt)) os candidatos, têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contato para obter informações adicionais;
- Aos resultados deste concurso.

## LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) – GAL A2S RURAL [*para consulta*]

Anexo B – Referencial de Mérito [*para consulta*]

Anexo C – Lista de profissões com géneros sub-representados [*para consulta*]

Anexo D – Modelo de Memória Descritiva, Mapa de Investimentos, DR e Balanço previsional [*para descarregar e preencher*]

Anexo E – Lista de controlo da candidatura [*para descarregar e preencher*]

## **Anexo A – Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) – GAL A2S RURAL**

Para efeitos da fundamentação do enquadramento da candidatura na estratégia territorial poderá ser consultada a EDL aprovada, no seguinte link [http://www.a2s.pt/wp-content/uploads/2016/06/Candidatura DLBC Rural1.pdf](http://www.a2s.pt/wp-content/uploads/2016/06/Candidatura_DLBC_Rural1.pdf)

**Anexo B – Referencial de Mérito**

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, através do Indicador de Mérito absoluto construído com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

**A - Qualidade do projeto | B - Impacto em Resultados | C - Coerência com a Estratégia Regional | D - Igualdade de oportunidades**

$$\text{Pontuação} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

	<b>COMPONENTE FSE - PI 9.6</b>	<b>COMPONENTE FEDER - PI 9.10</b>
Escala de avaliação	De 1 a 100 <ul style="list-style-type: none"> <li>[ &lt; 20] – Inexistente</li> <li>[ &gt;= 20 e &lt; 50] – Baixo</li> <li>[ &gt;= 50 e &lt; 80] – Médio</li> <li>[ &gt;= 80 e &lt;= 100] – Elevado</li> </ul>	De 1 a 5 <ul style="list-style-type: none"> <li>[1]- Muito reduzida</li> <li>[2]– Reduzida</li> <li>[3]– Média</li> <li>[4]- Elevada</li> <li>[5] - Muito elevada</li> </ul>
Regras aplicáveis	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.	
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.	
	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.	
	No quadro da avaliação do mérito absoluto, <b>só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 30 (FSE) ou igual ou superior a 3 (FEDER);</li> <li>critérios da categoria C.1. a valoração obtida é 100 (FSE) ou 5 (FEDER);</li> <li>o somatório das médias das categorias A, B e C é igual a 50 (FSE) ou igual ou superior a 3 (FEDER).</li> </ul>	
Critérios de desempate	<b>COMPONENTE FSE - PI 9.6</b>	<b>COMPONENTE FEDER - PI 9.10</b>
	Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções	Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior classificação na categoria D
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 (FSE) ou 3 (FEDER) não serão objeto de financiamento.	

## COMPONENTE FSE

Categoria	Valoração (%)	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise	Componente FSE
A. QUALIDADE DO PROJETO	40	20,0%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 - Adequação do projeto às necessidades <i>(Pontua quando os postos de trabalho a criar (em termos de número, função, tipo e duração de contrato) são necessários, adequados e imprescindíveis à concretização dos objetivos do projeto).</i>	1 ou 100
		20,0%	A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência no curto prazo	A.2.1 - Criação de postos de trabalho sem termo no âmbito do projeto <i>(Pontua de acordo com o valor da percentagem de criação de postos de trabalho sem termo no âmbito do projeto, ou seja, nº de postos de trabalho a criar sem termo/nº de postos de trabalho a criar)</i>	20 a 100
	Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >80% a <=100%			100	
	Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >60% a <=80%			80	
	Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >40% a <=60%			60	
	B. IMPACTO EM RESULTADOS	25	8,3%	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1 - As operações precedentes no âmbito do S12E são inexistentes ou foram cumpridos os resultados acordados no âmbito de outras operações S12E <i>(Pontua se evidenciar, em sede de memória descritiva, a inexistência de operações precedentes no âmbito do S12E ou o cumprimento dos resultados em operações precedentes no âmbito do S12E).</i>
8,3%			B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	B.2.1 - Contribuição para os resultados a contratualizar <i>(Pontua de acordo com a percentagem de postos de trabalho criados que permanecem 12 meses após o fim do apoio)</i>	20 a 100
		Percentagem >80% e <=100%		100	
		Percentagem >60% e <=80%		80	
		Percentagem >40% e <=60%		60	
			Percentagem >20% e <=40%	40	
			Percentagem <=20%	20	

		8,3%	<b>B.3. Identificação de competências e Instrumentos e sua transformação em soluções de empreendedorismo social e ou económico</b>	<b>B.3.1 - Para além da dimensão económica o projeto visa o empreendedorismo social</b> <i>(Pontua quando são propostas soluções sociais inovadoras; ou estratégias centradas nas pessoas ou no território de intervenção do GAL; ou ações com elevado impacto social que respondam às necessidades atuais de um mercado de trabalho em constante mutação)</i>	<b>1 ou 100</b>
<b>C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL</b>	30	15,0%	<b>C.1. Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)</b>	<b>C.1.1 - Existe uma relação de dependência entre o investimento e os setores da produção agrícola/pesca e aquicultura da região</b> <i>(Pontua quando o investimento a realizar depende da existência de atividade agrícola/pesca ou aquicultura dos concelhos de intervenção do GAL (ex.: mercearia de venda de produtos hortícolas locais, peixaria que comercializa pescado capturado por pescadores locais, entre outros))</i>	<b>1 ou 100</b>
				<b>C.1.2 - Os processos, produtos e serviços a desenvolver pressupõem a adoção de técnicas ou tecnologias inovadoras no contexto do território</b> <i>(Pontua quando o investimento está associado a uma atividade, produto, serviço ou técnica inovadora na região. (ex.: utilização de caixas de transporte de pescado à base de algas, criação de um parque de diversão temático, entre outros).</i>	<b>1 ou 100</b>
				<b>C.1.3 - O investimento contribui para a promoção dos produtos locais dos concelhos do território de intervenção da A2S</b> <i>(Pontua quando o investimento contribui para acrescentar valor, transformar ou comercializar os produtos agrícolas, agroalimentares, piscícolas ou artesanais dos concelhos do território de intervenção da A2S. (ex.: loja de artesanato local, comércio a retalho de produtos agrícolas ou agroalimentares produzidos na região, entre outros)</i>	<b>1 ou 100</b>
				<b>C.1.4 - O investimento visa a produção de bens e serviços para a atividade turística relacionada com ativos estratégicos</b> <i>(Pontua quando o investimento está direta ou indiretamente relacionado com a atividade turística suportada em ativos estratégicos. São considerados ativos estratégicos, aqueles que não são deslocalizáveis ou transacionáveis, permitindo a diferenciação e a qualificação da região, como são os casos das atividades turísticas que dependem do clima, história, cultura, património, mar, rios, agricultura, pesca, gastronomia. (ex.: passeios pedestres, equestres ou de bicicleta em áreas naturais, produtos e serviços relacionados com o surf, comercialização de pacotes enoturísticos, casas de campo, turismo de habitação, entre outros).</i>	<b>1 ou 100</b>
				<b>C.1.5 - Contribuição para o aumento da visibilidade do património natural e cultural, material e imaterial do território</b> <i>(Pontua quando os investimentos, de alguma forma, contribuem para a preservação e valorização do património material e imaterial da região (ex.: espaço para eventos desenvolvido num moinho, artesanato baseado em artes de pesca tradicionais, entre outros).</i>	<b>1 ou 100</b>
				<b>C.1.6 - Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território</b> <i>(Pontua quando o investimento se destina à realização de atividades que promovam a inclusão social ou a capacitação dos atores do território. (ex.: cuidados de saúde ao domicílio para pessoas idosas ou portadoras de deficiência, centro equestre para o desenvolvimento de atividades de hipoterapia, desenvolvimento de ações de capacitação dirigidas a públicos em risco de exclusão, formação, etc.).</i>	<b>1 ou 100</b>



		15,0%	<b>C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos</b>	<b>C.2.1 - Criação de empresas com menos de um ano e/ou criação do próprio emprego</b> <i>(Pontua quando o candidato é uma empresa criada há menos de um ano e/ou o projeto visa a criação do próprio emprego)</i>	<b>1 ou 100</b>
<b>D. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES</b>	5	5,0%	<b>D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</b>	<b>D.1.1 - Integração de pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão</b> <i>(Pontua quando o projeto prevê a integração de pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão (pessoas portadoras de deficiência, pessoas com idade inferior a 30 ou superior a 50 anos))</i>	<b>1 ou 100</b>
				<b>D.1.2 - Criação de postos de trabalho de género sub-representado na profissão</b> <i>(Pontua quando os postos de trabalho a criar visam um género sub-representado na profissão em causa, ou seja, aquele em que não se verifique uma representatividade de 33,3 %, conforme lista da promoção da igualdade de género no local de trabalho anexo ao AAC)</i>	<b>1 ou 100</b>

## COMPONENTE FEDER

Categoria	Valoração (%)	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise	Componente FEDER
A. QUALIDADE DO PROJETO	40	20,0%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	<b>A.1.1 - Adequação do projeto às necessidades de mercado</b> <i>(Pontua quando o mercado está devidamente caracterizado e justificado indicando tópicos relevantes como os clientes alvo e respetivo perfil, bem como a concorrência e o negócio a desenvolver apresenta características diferenciadoras ou mecanismos de diferenciação face à concorrência).</i>	1 a 5
				<b>A.1.2 - Coerência técnica dos investimentos face aos objetivos do projeto</b> <i>(Pontua quando os investimentos a realizar são adequados, necessários e imprescindíveis à concretização dos objetivos do projeto)</i>	
				<b>A.1.3 - Coerência económica e adequação da estrutura de custos e proveitos do plano de negócios</b> <i>(Pontua quando todos os custos associados ao desenvolvimento da atividade estão previstos, nomeadamente Fornecimentos e Serviços Externos, Matérias Primas e Subsidiárias, Mão de Obra, Encargos Financeiros e Fundo de Maneio e - os custos não estão subavaliados e: - os proveitos são adequados face aos custos e às características do mercado, não existindo sobreavaliação)</i>	
				<b>A.1.4 - Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto</b> <i>(Pontua quando se evidencia no Balanço mais recente a existência de disponibilidades (meios libertos ou prestações suplementares) para suportar pelo menos 50% da componente não financiada)</i>	
				<b>A.1.5 - TIR =&gt; 1,5%</b> <i>(Pontua quando, após análise, a Taxa Interna de Rentabilidade do projeto é igual ou superior a 1,5%)</i>	
	20,0%	A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência	<b>A.2.1 - Criação de postos de trabalho sem termo no âmbito do projeto</b> <i>(Pontua de acordo com o valor da percentagem de criação de postos de trabalho sem termo no âmbito do projeto, ou seja, nº de postos de trabalho a criar sem termo/nº de postos de trabalho a criar)</i>	1 a 5	
			Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >80% a <= 100%	5	
			Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >60% a <= 80%	4	
			Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >40% a <= 60%	3	
			Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo >20% a <= 40%	2	
Percentagem dos postos de trabalho com contratos sem termo <= 20%			1		
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25	6,3%	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	<b>B.1.1 - As operações precedentes no âmbito do SI2E são inexistentes ou foram cumpridos os resultados acordados no âmbito de outras operações SI2E</b> <i>(Pontua se evidenciar, em sede de memória descritiva, a inexistência de operações precedentes no âmbito do SI2E ou o cumprimento dos resultados em operações precedentes no âmbito do SI2E).</i>	1 ou 5

		6,3%	B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e indicadores específicos das operações definidos em sede de aviso de concurso e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	B.2.1 - Eficiência do projeto na relação entre investimento elegível e o número de postos de trabalho a criar <i>(Pontua de acordo com o nível de eficiência na criação de postos de trabalho após análise, ou seja, valor do investimento elegível /nº postos de trabalho apurados)</i>	1 a 5
				Investimento elegível /postos de trabalho apurados após análise <=20.000 €	5
				Investimento elegível /postos de trabalho apurados após análise >20.000 € <=40.000 €	4
				Investimento elegível /postos de trabalho apurados após análise >40.000 € <=60.000 €	3
				Investimento elegível /postos de trabalho apurados após análise >60.000 € <100.000 €	2
				Investimento elegível /postos de trabalho apurados após análise >100.000 €	1
		6,3%	B.3. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento	B.3.1 - Sustentabilidade do projeto <i>(Pontua quando, na Demonstração de Resultados Provisional, se verifica a existência de resultados financeiros capazes de assegurar a sustentabilidade dos postos de trabalho criados a partir do ano pós-projeto).</i>	1 ou 5
		6,3%	B.4. Identificação de competências e Instrumentos da sua transformação em soluções de empreendedorismo social e ou económico	B.4.1 - Para além da dimensão económica o projeto visa o empreendedorismo social <i>(Pontua quando são propostas soluções sociais inovadoras; ou estratégias centradas nas pessoas ou no território de intervenção do GAL; ou ações com elevado impacto social que respondam às necessidades atuais de um mercado de trabalho em constante mutação)</i>	1 ou 5
C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	30	15,0%	C.1. Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)	C.1.1 - Existe uma relação de dependência entre o investimento e os setores da produção agrícola/pesca e aquicultura da região <i>(Pontua quando o investimento a realizar depende da existência de atividade agrícola/pesca ou aquicultura dos concelhos de intervenção do GAL (ex.: mercearia de venda de produtos hortícolas locais, peixaria que comercializa pescado capturado por pescadores locais, entre outros))</i>	1 ou 5
				C.1.2 - Os processos, produtos e serviços a desenvolver pressupõem a adoção de técnicas ou tecnologias inovadoras no contexto do território <i>(Pontua quando o investimento está associado a uma atividade, produto, serviço ou técnica inovadora na região. (ex.: utilização de caixas de transporte de pescado à base de algas, criação de um parque de diversão temático, entre outros).</i>	1 ou 5
				C.1.3 - O investimento contribui para a promoção dos produtos locais dos concelhos do território de intervenção da A2S <i>(Pontua quando o investimento contribui para acrescentar valor, transformar ou comercializar os produtos agrícolas, agroalimentares, piscícolas ou artesanais dos concelhos do território de intervenção da A2S. (ex.: loja de artesanato local, comércio a retalho de produtos agrícolas ou agroalimentares produzidos na região, entre outros)</i>	1 ou 5

				<b>C.1.4 - O investimento visa a produção de bens e serviços para a atividade turística relacionada com ativos estratégicos</b> <i>(Pontua quando o investimento está direta ou indiretamente relacionado com a atividade turística suportada em ativos estratégicos. São considerados ativos estratégicos, aqueles que não são deslocalizáveis ou transacionáveis, permitindo a diferenciação e a qualificação da região, como são os casos das atividades turísticas que dependem do clima, história, cultura, património, mar, rios, agricultura, pesca, gastronomia. (ex.: passeios pedestres, equestres ou de bicicleta em áreas naturais, produtos e serviços relacionados com o surf, comercialização de pacotes enoturísticos, casas de campo, turismo de habitação, entre outros).</i>	1 ou 5
				<b>C.1.5 - Contribuição para o aumento da visibilidade do património natural e cultural, material e imaterial do território</b> <i>(Pontua quando os investimentos, de alguma forma, contribuem para a preservação e valorização do património material e imaterial da região (ex.: espaço para eventos desenvolvido num moinho, artesanato baseado em artes de pesca tradicionais, entre outros).</i>	1 ou 5
				<b>C.1.6 - Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território</b> <i>(Pontua quando o investimento se destina à realização de atividades que promovam a inclusão social ou a capacitação dos atores do território. (ex.: cuidados de saúde ao domicílio para pessoas idosas ou portadoras de deficiência, centro equestre para o desenvolvimento de atividades de hipoterapia, desenvolvimento de ações de capacitação dirigidas a públicos em risco de exclusão, formação, etc.).</i>	1 ou 5
				<b>C.2.1 - Existência de investimentos associados à utilização racional dos recursos</b> <i>(Pontua quando os investimentos permitam assegurar a gestão sustentável dos recursos (ex.: aquisição de equipamentos eficientes do ponto de vista energético; orientados para a produção/utilização de energia renovável; redução do consumo de matérias primas).</i>	1 ou 5
				<b>C.2.2 - Criação de empresas com menos de um ano e/ou criação do próprio emprego</b> <i>(Pontua quando o candidato é uma empresa criada há menos de um ano e/ou o projeto visa a criação do próprio emprego)</i>	1 ou 5
				15,0%	<b>C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos</b>
D. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	5	5,0%	D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	<b>D.1.1 - Integração de pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão</b> <i>(Pontua quando o projeto prevê a integração de pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão (pessoas portadoras de deficiência, pessoas com idade inferior a 30 ou superior a 50 anos)</i>	1 ou 5
				<b>D.1.2 - Criação de postos de trabalho de género sub-representado na profissão</b> <i>(Pontua quando os postos de trabalho a criar visam um género sub-representado na profissão em causa, ou seja, aquele em que não se verifique uma representatividade de 33,3 %, conforme lista da promoção da igualdade de género no local de trabalho anexo ao AAC)</i>	1 ou 5

**Anexo C – Lista de profissões com géneros sub-representados**

Lista a que se refere a alínea g) do artigo 2º do SI2E

Fonte: MTSS; IEFP - Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho (maio.2017)

CPP		Género menos representado
11200	Diretor geral e gestor executivo, de empresas	Feminino
12211	Diretor de vendas	Feminino
12230	Diretores de investigação e desenvolvimento	Feminino
13111	Diretor de produção na agricultura	Feminino
13112	Diretor de produção animal	Feminino
13113	Diretor de produção florestal	Feminino
13121	Diretor de produção na pesca	Feminino
13122	Diretor de produção na aquicultura	Feminino
13210	Diretor das indústrias transformadoras	Feminino
13220	Diretor das indústrias extrativas	Feminino
13230	Diretor das indústrias de construção e de engenharia civil	Feminino
13241	Diretor de compras	Feminino
13242	Diretor de transportes	Feminino
13243	Diretores de armazenagem, distribuição e relacionados	Feminino
13300	Diretores dos serviços das tecnologias da informação e comunicação	Feminino
13410	Diretor dos serviços de cuidados de crianças	Masculino
13430	Diretor dos serviços de cuidados a pessoas idosas	Masculino
13440	Diretor dos serviços de apoio social	Masculino
13450	Diretor dos serviços de educação	Masculino
13460	Diretor de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros	Feminino
13492	Oficiais e outros profissionais das forças e serviços de segurança, com funções de comando, direção ou chefia	Feminino
14202	Diretor e gerente do comércio por grosso	Feminino
14390	Diretor e gerente de outros serviços, n.e.	Feminino
21112	Astrónomo	Feminino
21143	Oceanógrafo	Feminino
21312	Botânico	Feminino
21314	Farmacologista e outros especialistas relacionados	Masculino
21323	Consultor de atividades das pescas	Feminino
21421	Engenheiro de construção de edifícios	Feminino
21422	Engenheiro de obras de engenharia civil	Feminino
21440	Engenheiro mecânico	Feminino
21461	Engenheiro de minas	Feminino
21462	Engenheiro metalúrgico	Feminino
21510	Engenheiro eletrotécnico	Feminino
21520	Engenheiro eletrónico	Feminino

21530	Engenheiro de telecomunicações	Feminino
21632	Designer de têxteis e moda	Masculino
21652	Topógrafo e similares	Feminino
22211	Enfermeiro de cuidados gerais	Masculino
22212	Enfermeiro especialista em reabilitação	Masculino
22213	Enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica	Masculino
22214	Enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica	Masculino
22215	Enfermeiro especialista em enfermagem comunitária	Masculino
22216	Enfermeiro especialista em enfermagem médico cirúrgica	Masculino
22217	Outros enfermeiros especialistas (exceto em saúde materna e obstétrica)	Masculino
22220	Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica	Masculino
22400	Profissional paramédico	Masculino
22620	Farmacêutico	Masculino
22640	Fisioterapeuta	Masculino
22650	Dietista e nutricionista	Masculino
22661	Audiologista	Masculino
22662	Terapeuta da fala	Masculino
22691	Terapeuta ocupacional	Masculino
22692	Outros profissionais da saúde diversos, n.e.	Masculino
23300	Professor dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário	Masculino
23410	Professor do ensino básico (1.º ciclo)	Masculino
23420	Educador de infância	Masculino
23510	Especialista em métodos de ensino	Masculino
23520	Professor do ensino especial	Masculino
23530	Outros professores de línguas	Masculino
23550	Outros professores de arte	Masculino
23590	Outros especialistas do ensino, n.e.	Masculino
24230	Especialista em recursos humanos	Masculino
24240	Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos	Masculino
24320	Especialista em relações públicas	Masculino
25110	Analista de sistemas	Feminino
25120	Programador de software	Feminino
25130	Programador Web e de multimédia	Feminino
25140	Programador de aplicações	Feminino
25190	Outros analistas e programadores, de software e aplicações	Feminino
25210	Administrador e especialista de conceção de base de dados	Feminino
25220	Administrador de sistemas	Feminino
25230	Especialista de redes informáticas	Feminino
25290	Outros especialistas em base de dados e redes	Feminino
26192	Notário	Masculino
26193	Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.	Masculino
26212	Curador de museus	Masculino
26220	Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados	Masculino
26321	Sociólogo	Masculino
26324	Antropólogo e similares	Masculino

26331	Filósofo	Masculino
26340	Psicólogo	Masculino
26350	Especialista do trabalho social	Masculino
26360	Ministro de culto	Feminino
26431	Filólogo	Masculino
26432	Tradutor	Masculino
26433	Intérprete e outros linguistas	Masculino
26511	Escultor	Feminino
26513	Caricaturista	Masculino
26521	Compositor	Feminino
26522	Músico	Feminino
26532	Coreógrafo	Masculino
26545	Diretor de fotografia e de som, montador e relacionados	Feminino
26550	Ator	Feminino
26591	Disc Jockey	Feminino
31120	Técnico de engenharia civil	Feminino
31130	Técnico de eletricidade	Feminino
31140	Técnico de eletrónica	Feminino
31151	Técnico de inspeção de veículos	Feminino
31152	Outros técnicos e inspetores de mecânica	Feminino
31170	Técnico da metalurgia de base e da indústria extrativa	Feminino
31180	Desenhadores e técnicos afins	Feminino
31191	Técnico de gás	Feminino
31192	Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e.	Feminino
31210	Encarregado da indústria extrativa	Feminino
31223	Encarregados das indústrias da madeira e cortiça	Feminino
31224	Encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares	Feminino
31225	Encarreg. indústr. refin. petróleo, químicas, prod. farmacêut. e transf. matérias plásticas e borracha	Feminino
31226	Encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos	Feminino
31227	Encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos	Feminino
31228	Outros encarregados da indústria transformadora	Feminino
31230	Encarregado da construção	Feminino
31310	Técnico de operação de instalações de produção de energia	Feminino
31321	Técnico de operação de incineradores	Feminino
31322	Técnico de operação de instalações de tratamento de água	Feminino
31330	Técnico de controlo de instalações da indústria química	Feminino
31340	Técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural	Feminino
31350	Técnico de controlo de instalações de produção de metais	Feminino
31410	Técnico das ciências da vida (excetos ciências médicas)	Masculino
31430	Técnico florestal (inclui cinegético)	Feminino
31510	Oficial maquinista de navios	Feminino
31520	Oficial de convés e piloto de navios	Feminino
31530	Piloto de aeronaves	Feminino
31540	Controlador de tráfego aéreo	Feminino

32111	Técnico de cardiopneumografia	Masculino
32113	Técnico de medicina nuclear	Masculino
32114	Técnico de radioterapia	Masculino
32121	Técnico de análises clínicas	Masculino
32122	Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica	Masculino
32210	Auxiliar de enfermagem	Masculino
32220	Parteira	Masculino
32300	Profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e complementar	Masculino
32510	Terapeuta e assistente dentário	Masculino
32520	Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde	Masculino
32530	Técnico dos serviços de saúde comunitária	Masculino
32550	Técnico e assistente, de fisioterapia e similares	Masculino
32560	Assistente de médicos	Masculino
32580	Pessoal de ambulâncias	Feminino
32590	Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e.	Masculino
33110	Corretor de bolsa, cambista e similares	Feminino
33132	Outros técnicos administrativos de contabilidade	Masculino
33220	Representante comercial	Feminino
33240	Corretor comercial	Feminino
33310	Despachante, transitário e similares	Feminino
33320	Organizador de conferências e eventos	Masculino
33412	Encarregado de armazém	Feminino
33414	Fiscal e encarregado de portagem	Feminino
33415	Supervisor de cargas e descargas	Feminino
33420	Secretário da área jurídica	Masculino
33430	Secretário administrativo e executivo	Masculino
33440	Secretário da área da medicina	Masculino
34110	Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos e relacionados	Masculino
34120	Técnico de nível intermédio de apoio social	Masculino
34211	Jogador profissional de futebol	Feminino
34212	Ciclista profissional	Feminino
34213	Outros atletas e desportistas de competição	Feminino
34221	Treinador de desportos	Feminino
34222	Árbitro (juiz) de desportos	Feminino
34310	Fotógrafo	Feminino
34330	Técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus	Masculino
34351	Toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares	Feminino
34352	Outros técnicos de nível intermédio das atividades culturais e artísticas, n.e.	Masculino
35110	Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	Feminino
35120	Técnico de apoio aos utilizadores das TIC	Feminino
35130	Técnico em redes e sistemas de computadores	Feminino
35140	Técnico da Web	Feminino
35211	Técnico de emissões de rádio	Feminino
35212	Técnico de emissões de televisão	Feminino
35213	Técnico de gravação audiovisual	Feminino



35214	Técnico de sistemas de comunicações via rádio	Feminino
35220	Técnico de telecomunicações	Feminino
41100	Empregado de escritório em geral	Masculino
41200	Técnico de secretariado	Masculino
42120	Empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas	Feminino
42130	Penhorista e prestamista	Feminino
42210	Empregado das agências de viagem	Masculino
42250	Pessoal de informação administrativa	Masculino
42260	Rececionista, exceto de hotel	Masculino
42290	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	Masculino
43110	Operador de contabilidade e escrituração comercial	Masculino
43130	Operador de dados de processamento de pagamentos	Masculino
43211	Empregado de aprovisionamento	Feminino
43212	Empregado de armazém	Feminino
43231	Controlador de transportes terrestres de passageiros	Feminino
43232	Controlador de transportes terrestres de mercadorias	Feminino
44110	Empregado de biblioteca	Masculino
44120	Carteiro e similares	Feminino
44130	Codificador, revisor de provas e similares	Masculino
44140	Escrivão e similares	Masculino
44160	Empregado de serviço de pessoal	Masculino
44190	Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	Masculino
51120	Fiscal e cobrador de transportes públicos	Feminino
51200	Cozinheiro	Masculino
51410	Cabeleireiro e barbeiro	Masculino
51421	Esteticista	Masculino
51422	Massagista de estética	Masculino
51423	Manicura, pedicura e calista	Masculino
51424	Outros trabalhadores similares aos esteticistas	Masculino
51510	Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	Masculino
51520	Governante doméstico	Masculino
51620	Pessoal de companhia e ajudantes de quarto	Masculino
51631	Agente funerário	Feminino
51632	Embalsamador	Feminino
51650	Instrutor de condução	Feminino
51690	Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e.	Masculino
52120	Vendedor ambulante de produtos alimentares	Feminino
52230	Vendedor em loja (estabelecimento)	Masculino
52301	Operador de caixa	Masculino
52430	Vendedor ao domicílio	Feminino
52460	Assistente de venda de alimentos ao balcão	Masculino
53110	Auxiliar de cuidados de crianças	Masculino
53120	Auxiliar de professor	Masculino
53210	Auxiliar de saúde	Masculino

53220	Ajudante familiar	Masculino
53290	Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde	Masculino
54110	Bombeiro	Feminino
54141	Porteiro de hotelaria	Feminino
54142	Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares	Feminino
54190	Outro pessoal dos serviços de proteção e segurança	Feminino
61110	Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas	Feminino
61134	Trabalhador qualificado da jardinagem	Feminino
61211	Produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos	Feminino
61212	Produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos	Feminino
61213	Produtor e trabalhador qualificado na produção de suínos	Feminino
61214	Produtor e trabalhador qualificado na produção de outros animais de carne	Feminino
61220	Avicultor e trabalhador qualificado da avicultura	Masculino
61232	Sericicultor e trabalhador qualificado da sericultura	Feminino
61290	Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal	Feminino
62101	Motosserrista	Feminino
62102	Sapador florestal	Feminino
62103	Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares	Feminino
62211	Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores	Feminino
62212	Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas	Feminino
62221	Pescador de águas interiores	Feminino
62222	Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira	Feminino
62223	Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima costeira	Feminino
62231	Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo	Feminino
62232	Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima do largo	Feminino
62233	Outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo	Feminino
62240	Caçador qualificado (inclui com armadilhas) orientado para o mercado	Feminino
71110	Construtor de casas rudimentares	Feminino
71121	Pedreiro	Feminino
71122	Calceteiro	Feminino
71123	Assentador de refratários	Feminino
71131	Polidor da pedra	Feminino
71132	Canteiro	Feminino
71133	Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares	Feminino
71141	Cimenteiro	Feminino
71142	Armador de ferro	Feminino
71143	Montador de alvenarias e de pré-esforçados	Feminino
71144	Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares	Feminino
71151	Carpinteiro de limpos e de tosco	Feminino
71152	Carpinteiro naval	Feminino
71153	Outros carpinteiros e similares	Feminino
71191	Montador de andaimes	Feminino
71192	Espalhador de betuminosos	Feminino
71193	Outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e.	Feminino
71210	Colocador de telhados e de coberturas	Feminino

71221	Assentador de tacos e afagador de madeira	Feminino
71222	Ladrilhador	Feminino
71223	Outros assentadores de revestimentos	Feminino
71230	Estucador	Feminino
71240	Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos	Feminino
71250	Vidraceiro	Feminino
71261	Canalizador	Feminino
71262	Montador de tubagens	Feminino
71270	Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração	Feminino
71311	Pintor de construções	Feminino
71312	Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares	Feminino
71321	Pintor à pistola de superfícies	Feminino
71322	Envernizador	Feminino
71332	Limpador de chaminés e de outras estruturas de edifícios	Feminino
72110	Operador de fundição	Feminino
72122	Trabalhador de corte a oxigás	Feminino
72131	Bate chapa de veículos automóveis	Feminino
72132	Funileiro e caldeireiro	Feminino
72141	Serralheiro civil	Feminino
72142	Outro preparador e montador de estruturas metálicas	Feminino
72211	Forjador e ferreiro	Feminino
72212	Operador de prensa de forjar, estampador e similares	Feminino
72220	Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares	Feminino
72231	Regulador e operador de máquinas ferramentas convencionais para trabalhar metais	Feminino
72232	Regulador e operador de máquinas ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalhar metais	Feminino
72240	Retificador de rodas, polidor e afiador de metais	Feminino
72310	Mecânico e reparador de veículos automóveis	Feminino
72320	Técnico de manutenção e reparação de motores de avião	Feminino
72330	Mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais	Feminino
72340	Reparador de bicicletas e similares	Feminino
73110	Trabalhador qualificado do fabrico e reparação de instrumentos de precisão	Feminino
73120	Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais	Feminino
73131	Joalheiro	Feminino
73132	Filigranista	Feminino
73133	Outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais	Feminino
73143	Outros oleiros e similares	Masculino
73151	Soprador de artigos de vidro	Feminino
73152	Cortador de vidro	Feminino
73153	Polidor e acabador de artigos de vidro	Feminino
73161	Lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais	Feminino
73162	Pintor decorador de vidro, cerâmica e outros materiais	Masculino
73171	Artesão de artigos em madeira	Feminino
73181	Artesão de rendas, bordados e tapeçarias, manuais	Masculino
73182	Artesão de artigos de couro	Masculino

73183	Outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares	Masculino
73190	Outros trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, artesãos e similares	Feminino
73210	Operador de pré-impressão	Feminino
73222	Outros operadores de impressão	Feminino
74110	Eletricista de construções e similares	Feminino
74121	Instalador de sistemas solares térmicos	Feminino
74122	Instalador de sistemas solares fotovoltaicos	Feminino
74123	Instalador de sistemas de bioenergia	Feminino
74124	Eletromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos elétricos	Feminino
74130	Instalador e reparador de linhas elétricas	Feminino
74210	Mecânico e reparador de equipamentos eletrónicos	Feminino
74220	Instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação	Feminino
75112	Cortador de carne	Feminino
75113	Salsicheiro	Masculino
75114	Preparador e conservador de peixe	Masculino
75121	Padeiro	Feminino
75123	Confeiteiro	Masculino
75130	Trabalhador do fabrico de produtos lácteos	Masculino
75140	Conserveiro de frutas, legumes e similares	Masculino
75211	Trabalhador do tratamento da madeira	Feminino
75221	Marceneiro	Feminino
75222	Tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro	Feminino
75231	Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira	Feminino
75311	Alfaiate e costureiro	Masculino
75312	Peleiro	Masculino
75313	Chapeleiro	Feminino
75321	Riscador de moldes e cortador de tecidos	Masculino
75331	Bordador	Masculino
75332	Trabalhador de costura e similares	Masculino
75341	Estofador	Feminino
75351	Curtidor de peles	Feminino
75362	Maleiro	Masculino
75363	Correio	Masculino
75410	Mergulhador	Feminino
75420	Carregador de fogo e dinamitador	Feminino
75440	Fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas	Feminino
75492	Salineiro	Feminino
75493	Trabalhador de fabrico de foguetes (fogueteiro)	Feminino
81111	Mineiro	Feminino
81112	Trabalhador das pedreiras	Feminino
81121	Operador de instalações de processamento de minérios	Feminino
81122	Operador de instalações de processamento de rochas	Feminino
81130	Perfurador de poços, sondador e similares	Feminino
81141	Operador de máquinas para trabalhar o cimento	Feminino

81142	Operador de máquinas para trabalhar a pedra	Feminino
81143	Operador de máquinas para trabalhar outros minerais	Feminino
81211	Operador de instalações de fornos e de primeira transformação de metais	Feminino
81212	Operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores de metais.	Feminino
81213	Operador de instalações de tratamento térmico de metais	Feminino
81214	Operador de instalações de trefilagem e estiragem	Feminino
81220	Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais	Feminino
81311	Operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas	Feminino
81312	Operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos	Feminino
81313	Operador de instalações e máquinas, para filtração e separação química	Masculino
81314	Operador de instalações e máquinas, para reação e verificação de produtos químicos	Feminino
81315	Operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás	Feminino
81316	Operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos	Feminino
81410	Operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha	Feminino
81420	Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas	Feminino
81430	Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel	Feminino
81520	Operador de máquinas de tecer e tricotar	Feminino
81530	Operador de máquinas de costura	Masculino
81540	Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis	Feminino
81560	Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares	Masculino
81570	Operador de máquinas de lavandaria	Masculino
81601	Operador de máquinas de preparação de carne e peixe	Masculino
81603	Operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e de fabricação de rações	Feminino
81606	Operador de máquinas de produção e refinação de açúcar	Feminino
81607	Operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau	Feminino
81608	Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas	Feminino
81609	Operador de máquinas para o fabrico do tabaco	Feminino
81710	Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de papel	Feminino
81720	Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça	Feminino
81811	Operador de instalações para o fabrico de vidro	Feminino
81820	Operador de máquinas a vapor e caldeiras	Feminino
81893	Operador de máquinas para fabrico de produtos de arame	Feminino
81894	Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e	Feminino
82110	Montador de maquinaria mecânica	Feminino
83110	Maquinista de locomotivas	Feminino
83120	Guarda freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos de ferro	Feminino
83210	Condutor de motociclos	Feminino
83221	Motorista de táxis	Feminino
83222	Motorista de automóveis ligeiros e carrinhas	Feminino
83311	Motorista de autocarros	Feminino
83312	Guarda freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos de ferro	Feminino
83320	Motorista de veículos pesados de mercadorias	Feminino
83410	Operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis	Feminino
83420	Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares	Feminino

83430	Operador de guas, guindastes e similares	Feminino
83440	Operador de empilhadores	Feminino
83500	Tripulação de convés de navios e similares	Feminino
91120	Trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	Masculino
91210	Lavadeiro e engomador de roupa	Masculino
91220	Lavador de veículos	Feminino
91230	Lavador de janelas	Feminino
91290	Outro trabalhador de limpeza manual	Masculino
92150	Trabalhador não qualificado da floresta	Feminino
93111	Trabalhador não qualificado das minas	Feminino
93112	Trabalhador não qualificado das pedreiras	Feminino
93120	Trabalhador não qualificado de engenharia civil	Feminino
93130	Trabalhador não qualificado da construção de edifícios	Feminino
93210	Embalador manual da indústria transformadora	Masculino
93310	Condutor de veículos acionados à mão ou ao pé	Feminino
93320	Condutor de veículos de tração animal	Feminino
93330	Carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias	Feminino
94110	Preparador de refeições rápidas	Masculino
94120	Ajudante de cozinha	Masculino
95100	Prestador de serviços na rua	Feminino
95200	Vendedor ambulante (exceto de alimentos)	Feminino
96110	Trabalhador da recolha de resíduos	Feminino
96120	Trabalhador da triagem de resíduos	Feminino
96131	Cantoneiro de limpeza	Feminino
96132	Empregado de lavabos e similares	Masculino
96211	Estafeta	Feminino
96212	Bagageiro	Feminino
96214	Distribuidor de mercadorias e similares	Feminino
96221	Colocador de anúncios (montador de anúncios)	Feminino
96231	Leitor de contadores	Feminino
96232	Coletor de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares	Feminino
96291	Coveiro	Feminino

## Anexo D – Modelo de Memória Descritiva, Mapa de Investimentos, DR e Balanço previsional

[Descarregar modelo para preenchimento](#)

## Anexo H – Lista de controlo da candidatura

[Descarregar modelo para preenchimento](#)